

**Processo n.:** @DEN 17/00036634

**Assunto:** Denúncia acerca de supostas irregularidades concernentes à concessão do serviço público de remoção e guarda de veículos retidos

**Interessado:** Jaime Luiz Klein

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de São José

**Unidade Técnica:** DLC

**Decisão n.:** 169/2018

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Considerar improcedente, nos termos do art. 27, parágrafo único, da Instrução Normativa n. TC-0021/2015, a Representação interposta pelo Observatório Social de São José, pessoa jurídica de direito privado, de finalidade não lucrativa, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 14.651.032/0001-61, representado pelo seu Vice-Presidente, Sr. Jaime Luiz Klein, contra supostas irregularidades na concessão do serviço público de remoção e guarda de veículos retidos de São José.

2. Recomendar à Prefeitura de São José que atente para os termos da Lei n. 12.527/2011 no que concerne ao acesso a informações.

3. Determinar o arquivamento deste processo e do processo vinculado @REP-17/00310558.

4. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do *Relatório n. DLC-402/2017*, ao Representante, à Sra. **Adeliana Dal Pont** – Prefeita Municipal de São José, e ao órgão de controle interno daquele Município.

**Ata n.:** 20/2018

**Data da sessão n.:** 04/04/2018 - Ordinária

**Especificação do quórum:** Luiz Eduardo Cherem, Luiz Roberto Herbst, José Nei Ascari, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000), Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000)

**Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Aderson Flores

LUIZ EDUARDO CHEREM  
Presidente

JOSÉ NEI ASCARI  
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES  
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC